



## LEI N° 1.085 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

*Dispõe sobre a criação do programa ARTITI, destinado a exposição e comercialização de produtos produzidos, restaurados ou reparados pelos artesãos residentes no município de Hidrolândia-CE, e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o programa "ARTITI", destinado à exposição e comercialização permanente de produtos artesanais deste município.

§ 1º. Fica criada também, a "Casa da Terra", local destinado a comercialização e exposição das peças artesanais fabricadas pelos artesãos do programa "ARTITI".

§ 2º. O ARTITI funcionará na "Casa da Terra", local específico indicado pela Secretaria de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social, dentro das intermediações do centro comercial do Município.

§ 3º. O Poder Executivo Municipal disponibilizará ao "ARTITI", recursos para cobrir os custos da "Casa da Terra", limitados à aluguel, energia, água, internet, compra de insumos, bem como, o mínimo de 02 (dois) servidores que auxiliarão na organização, limpeza e segurança do local.

§ 4º. Poderá também, o Município disponibilizar, nos limites da Lei Orçamentária Anual, um auxílio financeiro ao "ARTITI", para custear as despesas com feiras, exposições e eventos.

Art. 2º. O "ARTITI" tem por objetivo:

I - Fomentar o artesanato local em todas as suas vertentes e características;

II - Valorizar a cultura do artesanato local, visando sinalizar alternativas para o desenvolvimento social através de um turismo cultural;



III - Promover e divulgar o artesanato urbano e rural;

IV - Oportunizar a geração de renda;

V - Proporcionar realização de oficinas de trabalho e curso de qualificação profissional;

VI - Promover parcerias com entidades ou outros entes públicos (associações, fundações);

VII - Exposição e comercialização dos produtos.

Art. 3º. O "ARTITI" será vinculado, subordinado e coordenado pela Secretaria de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 4º. O "ARTITI" disponibilizará o cadastro para artesãos que desejem expor seus produtos, o qual será gerido pela Secretaria de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social

Parágrafo único. Na comercialização de seus produtos os artesãos cadastrados, deverão propiciar os adereços necessários para a venda de seus produtos, como etiquetas, embalagens, placas de identificação e assessorios semelhantes.

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, designa-se por atividade artesanal a atividade econômica, reconhecido valor cultural e social, que assenta na produção, restauro ou reparação de bens de valor artístico ou utilitário, de raiz tradicional, étnica ou contemporânea, e, na prestação de serviços de igual natureza, bem como na produção e confecção tradicionais de bens alimentares.

Art. 6º. Para expor seus trabalhos à venda, o artesão deverá ser residente no Município de Hidrolândia, ser cadastrado junto à Secretaria de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social e obedecer às normas pertinentes.

Parágrafo único. Será criada uma carteira de artesão municipal que terá validade de 2 (dois) anos, devendo ser atualizada regularmente.

Art. 7º. Os produtos comercializados pelos artesãos na Casa da Terra serão oriundos de trabalhos efetuados pelos próprios artesãos, residentes no município.



Parágrafo único. O preço dos produtos será definido pelo artesão ou expositor e comercializado por ele próprio ou por parceiros indicados pela própria comunidade do artesanato, ficando à Administração Municipal isenta de qualquer responsabilidade em relação ao valor monetário referente a venda dos produtos.

Art. 8º Fica o Poder Executivo isento de toda e qualquer responsabilidade de criação, fabricação e/ou defeito em produto comercializado.

Art. 9º As despesas decorrentes da implantação e funcionamento do "ARTIII" será objeto de regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo e sempre incluída no Orçamento Anual, ficando desde já autorizado, para a consecução dos efeitos desta Lei, a utilizar como fonte de recursos as dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual do exercício respectivo, mediante decreto executivo, para abertura de crédito adicional especial e/ou suplementar, na forma disposta no inciso III, § 1º, Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 10. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios, termos de cooperação entre Secretarias afins e com entidades de iniciativa privada ou termos de parceria que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada através de Decreto, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

  
IRES MOURA OLIVEIRA MARTINS

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE